



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 14/2010  
PA N.º 943/2010**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE VEÍCULOS ZERO  
QUILÔMETRO, QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
A EMPRESA FORD MOTOR  
COMPANY BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.470.727/0016-07, com endereço na Avenida Henry Ford, n.º 2000, CEP: 42810-000, Camaçari -BA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **RAQUEL ROSS RIBEIRO**, portadora do RG n.º 6097458 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 035533806-83 e pelo Sr. **MARCELLO SAGRES PAIXÃO**, portador do RG n.º 20623572-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 103923398-89.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

**I** - no Pregão Eletrônico TST n.º 38/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007;

**II** - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo n.º 943/2010;
- b) não contrariem o interesse público;

**III** - nas determinações das Leis n.º 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

**IV** - nos preceitos de direito público;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos, conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O objeto deste contrato tem garantia de trinta e seis meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 149.530,00 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)**.

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na **Ação de Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista 4256, ED 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente**, nota de empenho **2010NE001105**, emitida em 25/10/2010.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar os veículos em, no máximo, 60 dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto do presente contrato estará a cargo do Chefe do Setor de Transportes, e em suas ausências e/ou impedimentos, será procedida por seu substituto, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, dentre outras:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**II** - encaminhar ao Setor de Contratos documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

**III** - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

**IV** - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

**I** - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega e a apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

**II** - definitiva, mediante recibo, em até trinta dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os produtos fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Subcláusula terceira.** Serão recusados apenas os itens do empenho que estiverem em desacordo.

**Subcláusula quarta.** Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

**Subcláusula quinta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A protocolização das notas fiscais e faturas será feita na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís – MA.

**Subcláusula segunda.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Subcláusula quinta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula sexta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

**I.** entregar os veículos, objeto contratual, nos prazos estipulados na cláusula oitava;

**a)** Os veículos deverão ser entregues a expensas da Contratada na Diretoria de Material e Patrimônio – Setor de Almoxarifado deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Bairro Areinha, na cidade de São Luís/MA

**b)** Os veículos deverão ser entregues já registrados no DETRAN-MA, com placas, DUT, CRLV, taxas de emplacamento, DPVAT e licenciamento, quitados e com película em todos os vidros, exceto no pára-brisa dianteiro.

**II** - prestar serviços de assistência técnica aos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

**III** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**IV** - substituir, no prazo de vinte e cinco dias, o veículo entregue com defeito ou fora das especificações;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**V** - atender prontamente à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante o prazo de entrega e da garantia, quando solicitada;

**VI** - manter, durante o prazo de entrega e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

**VII** - permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

**VIII** - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual;

**IX** - prestar garantia de, no mínimo, três anos, com garantia original de fábrica, em rede credenciada, incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, a contar da aceitação definitiva dos veículos;

a) Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela licitante, sobre esta prevalecerá.

**IX** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

**X** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

**I** - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

**II** - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições nos bens adquiridos, fixando prazo para sua correção ou troca

**II** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRT – 16ª Região;

**III** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

**IV** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Subcláusula segunda.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA VINTE E UM- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de outubro de 2010.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE TRT – 16ª REGIÃO

**RAQUEL ROSS RIBEIRO**  
REPRESENTANTE LEGAL FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

**MARCELLO SAGRES PAIXÃO**  
REPRESENTANTE LEGAL FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: